



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA
PROTOCOLADO

MENSAGEM Nº 006/2024

Sob n. 2391 às fls. 170
do livro nº 03
Piratuba / SC, em 15/03/24
MJO

Em 14 de Março de 2024.

Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024: Autoriza a Firmar Convênio com a Associação Beneficente Piratuba/Ipira.

JUSTIFICATIVA: O Município vem propor o presente termo de convênio com a Associação supramencionada, destinando o custeio de despesas para atendimento de assistência médica 24 horas, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência e emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita, utilizando para tanto, as dependências, infraestrutura e equipamentos da referida Associação, destinado também a despesas de manutenção da unidade hospitalar, contratação de pessoal na área de saúde e outros, conforme discriminado no Plano de Aplicação. Nos últimos anos, também foi previsto a cessão de servidor para atuação no local, conforme necessidade e mediante requisição da direção da entidade.

Em face destes aspectos, estamos encaminhando o presente projeto de lei que visa renovar o convênio com essa unidade de saúde no valor total de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) para os meses de Abril à Dezembro de 2024, sendo que este convênio é de fundamental importância no que se refere ao atendimento médico hospitalar no Município.

Diante do exposto, solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,


Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO
18 de 03 de 24.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024, 14 de Março de 2024.

Autoriza firmar convênio com a Associação Beneficente Piratuba/Ipira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no inciso XXX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, e demais legislação pertinente, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 85.448.264/0001-65, com sede na Rua do Hospital 424, na cidade de Ipira, Estado de Santa Catarina, que tem por objeto a conjugação de esforços para viabilização de atendimento de assistência médica 24 horas, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência e emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita, utilizando para tanto, as dependências, infraestrutura e equipamentos da referida Sociedade.

§ 1º O termo emergência do presente Convênio está alicerçado na Resolução nº 1451/95 do CFM, onde emergência é a consideração médica de agravo à saúde, que implique em risco iminente de vida ou sofrimento intenso.

§ 2º Além do objeto estabelecido no *caput* do presente artigo fica também a Sociedade autorizada a aplicar recursos na manutenção das atividades da Unidade Hospitalar da Sociedade, inclusive na contratação de profissionais especializados na área de saúde pública.

§ 3º A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá ao valor total de R\$1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), que serão pagos na forma estabelecida no anexo da presente lei e correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente para cada exercício.

§ 4º Além do valor financeiro, o Município poderá realizar a cessão de servidores públicos para atuação na Associação Beneficente de Piratuba/Ipira, conforme necessidade e mediante requisição da direção da entidade. O ônus da cedência correrá por conta de dotações próprias do orçamento geral vigente do Município de Piratuba-SC

Art. 2º A vigência da presente lei será a partir de sua sanção com vigência para o mês de Abril 2024 até 31/12/2024.

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer Cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 14 de Março de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

ANEXO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N 004/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.
TERMO DE CONVÊNIO N° XXX/20XX.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente termo de Convênio que entre si celebram a o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **OLMIR PAULINHO BENJAMINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 437.462.509-78, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, Sr. **XXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o **XXXXXXXXXX**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 85.448.264/0001-65, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, 424, Município de Ipira-SC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **XXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXX** e identidade nº **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei Municipal nº **XXXX/XXXX**, de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, e demais normas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para viabilização de atendimento de assistência médica 24 horas, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência e emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita, utilizando para tanto, as dependências, infraestrutura e equipamentos da referida Sociedade.

§ 1º O termo emergência do presente contrato está alicerçado na Resolução nº 1451/95 do CFM, onde emergência é a consideração médica de agravo à saúde, que implique em risco iminente de vida ou sofrimento intenso.

§ 2º Além do objeto estabelecido no caput do presente artigo fica também a Associação autorizada a aplicar recursos na manutenção das atividades da Unidade Hospitalar da Sociedade, inclusive na contratação de profissionais especializados na área de saúde pública, no pagamento de profissionais da saúde, em folha de pagamento ou Contratos Jurídicos terceirizados, de insumos e medicamentos utilizados nas atividades hospitalares, gêneros alimentícios utilizados na alimentação dos profissionais e pacientes e insumos utilizados na cozinha, na manutenção de equipamentos hospitalares e manutenção de estrutura do prédio, insumos para as atividades administrativas, água, luz, internet, telefone, bens moveis permanentes, bem como manutenção e custeio de todas as atividades da Associação que será objeto do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente Convênio é de R\$ (.....), repassados mensalmente pelo **FMS** até o dia 20 de cada mês.

§ 1º Na forma do anexo do Presente Convênio, o Município realizará a cessão de servidor público para atuação na Associação Beneficente de Piratuba/Ipira.

§ 2º A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2024:

Órgão: 13.00 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

Projeto/Atividade: 2.041 - Ações de Atenção Básica do FMS

Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0002.0 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativas

§ 3º O pagamento deverá ser feito via depósito no Banco XXXX, Agência XXX, Conta Corrente XXXX.

§ 4º O Fundo Municipal de Saúde fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer cláusula constante no Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O FMS procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Lei nº XX, de XX de XXXX, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

São obrigações do FMS:

- a) Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c) Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*.

Parágrafo único. Os serviços de ambulância que o FMS fará para a CONVENIENTE serão somente para urgência e emergência, não fazendo outro tipo de transportes, como altas de pacientes, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

São obrigações do CONVENIENTE:

- a) Cumprir integralmente o objeto conveniado.
- a) Responsabilizar-se com os pacientes piratubenses internados na unidade hospitalar do CONVENIENTE no que diz respeito, quando necessário, o acompanhamento de enfermeiras, médicos ou outros profissionais em transporte para fora do Município.
- b) Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c) Movimentar os recursos em conta corrente específica junto ao Banco do Brasil, conforme especificação da Cláusula Segunda;
- d) Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e) Prestar contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012, sendo que somente será liberada nova parcela após aprovação da prestação de contas da parcela anterior, pelo responsável do Controle Interno do Município.
- f) Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g) Isentar o FMS de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

h) Emitir relatório circunstanciado dos atendimentos, especificando data, hora e nome do paciente atendido e balancete de verificação do mês anterior da prestação de contas, encaminhando-o juntamente com a prestação de contas de cada parcela;

§ 1º - A **CONVENENTE** é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

§ 2º - É vedado à **CONVENENTE** cobrar do usuário qualquer valor pelo atendimento constante do objeto do presente Convênio;

§ 3º A prestação de contas, além, além do estabelecido na alínea "f" da presente cláusula deverá ser devidamente completa e também entregue em forma digital com os nomes dos pacientes, comprovadamente piratubenses e a relação dos procedimentos realizados.

§ 4º Durante o período de internamento dos pacientes, os medicamentos e materiais, assim como as providências necessárias na falta dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba - SC, XX de xxxxxxxxxxxx de 20XX.


OLMIR PAULINHO BENJAMINI
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR

XXXXXXXXXX
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRATUBA/IPIRA

Testemunhas

.....
CPF Nº

.....
CPF Nº



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

ANEXO ÚNICO
PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO xxx/20xx.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	
Despesas de custeio para conjugação de esforços para viabilização de atendimento de assistência médica 24 horas, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência e emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita, utilizando para tanto, as dependências, infraestrutura e equipamentos da referida Sociedade. § 1º O termo emergência do presente contrato está alicerçado na Resolução nº 1451/95 do CFM, onde emergência é a consideração médica de agravo à saúde, que implique em risco iminente de vida ou sofrimento intenso. § 2º Além do objeto estabelecido no caput do presente artigo fica também a Sociedade autorizada a aplicar recursos na manutenção das atividades da Unidade Hospitalar da Sociedade, inclusive na contratação de profissionais especializados na área de saúde pública, no pagamento de profissionais da saúde, em folha de pagamento ou Contratos Jurídicos terceirizados, de insumos e medicamentos utilizados nas atividades hospitalares, gêneros alimentícios utilizados na alimentação dos profissionais e pacientes e insumos utilizados na cozinha, na manutenção de equipamentos hospitalares e manutenção de estrutura do prédio, insumos para as atividades administrativas, água, luz, internet, telefone, bens moveis permanentes, bem como manutenção e custeio de todas as atividades da Associação que será objeto do convênio.	1.350.000,00
TOTAL GERAL..... R\$:	1.350.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO

NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
Primeira	Até 19/01/2024		
Segunda	Até 20/02/2024		
Terceira	Até 20/03/2024		
Quarta	Até 19/04/2024	150.000,00	1.200.000,00
Quinta	Até 20/05/2024	150.000,00	1.050.000,00
Sexta	Até 20/06/2024	150.000,00	900.000,00
Sétima	Até 19/07/2024	150.000,00	750.000,00
Oitava	Até 20/08/2024	150.000,00	600.000,00
Nona	Até 20/09/2024	150.000,00	450.000,00
Décima	Até 18/10/2024	150.000,00	300.000,00
Décima Primeira	Até 20/11/2024	150.000,00	150.000,00
Décima Segunda	Até 20/12/2024	150.000,00	0,00
TOTAL GERAL	R\$		

Piratuba-SC, XX de xxxxxxxx de 20XX.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRATUBA/IPIRA

Testemunhas:

.....
CPF Nº

.....
CPF Nº